



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- DECRETO DE PESSOAL Nº 0088/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
DECRETO EXECUTIVO Nº 0020/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
DECRETO EXECUTIVO Nº 0021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
DECRETO Nº 0022/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
- AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.
DECISÃO - TOMADA DE PREÇO 05/2020.
- TOMADA DE PREÇO Nº 350/2020 - CONVOCAÇÃO.
- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 009/2021
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 173/2020.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PRESENCIAL 031/2020/SRP - REPUBLICAÇÃO.
- REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0088/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

FAZ NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JAILSON BARBOSA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Assistente de Gabinete**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 12 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO EXECUTIVO Nº 0020/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DO GESTOR,
DO FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal e consoante à legislação que rege a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. VALQUIRIO SOUZA NUNES, CPF: 008.419.135-01, do cargo de **GESTOR do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Presidente Tancredo Neves – Bahia**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO EXECUTIVO Nº 0021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

FAZ NOMEAÇÃO DO GESTOR, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal e consoante à legislação que rege a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA**, portadora do CPF: 018.483.575-59 e da RG sob o nº 09.294.381-08, para exercer o cargo de **GESTORA do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Presidente Tancredo Neves – Bahia**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0022/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza e outorga poderes aos Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, para movimentar contas em estabelecimento bancários do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia. Revogando-se o Decreto de nº 0008/2021, de 08 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 79, Incisos I, II, V e XII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, a Srª. **LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA**, portador da Cédula de Identidade de nº **09.294.381-08 SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **018.483.575-59**, conjuntamente com o Sr. **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade de nº **08.579.956-42 SSP/BA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **010.855.175-00**, a movimentar as contas bancárias de nº **6.483-1 e 6.486-6**, ambas da Agência do Banco do Brasil nº 4147-5, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, CNPJ 07.625.913/0001-31**, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – EMITIR CHEQUES;
- II – ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V – REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI – AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII - ENDOSSAR CHEQUES;
- IX – REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X – MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI – SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII – CANCELAR CHEQUES;
- XIII – BAIXAR CHEQUES;
- XIV – EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- XV – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVIII – CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMA REPASSE RECURSOS;
- XIX – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI – SOLICITAR SANTOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII – EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII – ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021, que estava previsto para as 14h00min, no dia 25/02/2021. **Objeto:** Prestação de Serviços de acesso à Internet, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital. **Motivo:** Revisão e alteração do Termo de Referência. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura e telefone – (73) 3540-1025, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECISÃO

TOMADA DE PREÇO 05/2020

Objeto: Reforma das instalações do Centro de Abastecimento, na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves.

RECORRENTE: Antônio Carlos de Oliveira LTDA (CNPJ nº 05.294.691/0001-05)

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Antônio Carlos de Oliveira LTDA (CNPJ nº 05.294.691/0001-05) por conta de sua inabilitação do procedimento licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2020, que tem por objeto serviços de Reforma das instalações do Centro de Abastecimento, na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves.

A decisão administrativa questionada foi publicada no Diário Oficial do Município em **03/02/2021**, sendo o recurso interposto, via e-mail, em **11/02/2021**.

O mérito administrativo do recurso apenas compete à autoridade superior, sendo que, contudo, os requisitos de admissibilidade ainda são de atribuição da Comissão de Licitações.

Assim, antes do processamento, necessário a **admissibilidade do recurso**.

Nos termos do artigo 109, I, 'a' da Lei de Licitações os recursos contra a inabilitação da licitante devem ser interpostos no prazo de 05 dias úteis contados da intimação.

A intimação ocorreu no dia **03/02**, de forma que o prazo recursal se encerrou em **10/02**. Isso porque, nos termos do artigo 110 da mesma lei de licitações, *Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Sendo o recurso interposto no dia **11/02** é **manifestamente intempestivo**, não havendo ser processado.

Não sendo o caso de processamento por ausência de requisito de admissibilidade (intempestivo), não há necessidade de identificação o das demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Ainda, assim, a título de esclarecimento, **tem-se que a empresa mencionada** não comprovou oportunamente no procedimento a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Consta da ata:

O representante da empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, alegou que as empresas SL CONSTRUÇÕES EIRELI ME e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LTDA não apresentou esse documento de simplificada, que comprove ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Dada a palavra ao representante da empresa ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LTDA, disse ser empresa Normal. (grifos nosso)

Observa-se que o próprio representante da empresa, diante da ausência de comprovação da qualidade de ME/EPP **afirmou ser empresa normal.**

Assim, não pode a empresa, após ultimada a fase procedimental, requerer o retorno da fase para o seu enquadramento. Seria comportamento contraditório.

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da **vinculação ao instrumento convocatório**, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por intempestivo.

Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO JORGE MACHADO PEREIRA
Presidente da CPL

De acordo, Acolho a decisão da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2021, em **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **Antônio Carlos de Oliveira LTDA** (CNPJ nº 05.294.691/0001-05), com base em todos os motivos acima expostos.

Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2021

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 350/2020

OBJETO: Reforma das instalações do Centro de Abastecimento, na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

INTERESSADAS: MFB ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA; RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA; ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA; BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI; RTI MARTINS CONSTRUTORA EIRELI; ASCN CONSTRUTORA EIRELI; CONSTRUTORA FORTE NORDESTE EIRELI.

ASSUNTO: Convocação

COVOCAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, após decisão publicada no Diário Oficial do Município no dia 03/02/2021, decide:

- a) Designar o dia 17/02/2021, às 10h00min, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, para dar prosseguimento à Sessão Pública do Certame, onde serão abertas as Propostas de Preços apresentadas por todas as empresas habilitadas.
- b) Informar que se encontram à disposição os envelopes de propostas de preços das empresas inabilitadas;

Presidente Tancredo Neves, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Jorge Machado Pereira

Presidente CPL

Maria de Jesus Santos

Membro CPL

Joao Araujo Filho

Membro CPL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025.
CEP. 45416-000

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está CANCELADA o Aviso de Publicação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 009/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços de operação e controle permanente em 14 SSAA (SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA) dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades da zona rural deste Município.

O motivo: Em razão da necessidade de revisão do Projeto Básico.

Presidente Tancredo Neves/BA, 12 de fevereiro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 173/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **041/2021**. RESUMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº **173/2020**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **61.198.164/0001-60**, OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº **173/2020**, IMPÕE O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO VALOR DE **R\$ 2.213,30** (DOIS MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), MODIFICANDO-SE O CONTRATO ORIGINÁRIO NO PERCENTUAL DE 18,87675%. VIGENCIA DO TERMO É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 23/06/2021. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 27 DE JANEIRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020/SRP. TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA: FRANCISCO XAVIER JUNIOR - ME, CNPJ: 32.419.490/0001-51. OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, VISANDO A INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA, DESCRITAS NOS ITENS ESPECIFICADOS NA TABELA PREVISTA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020/SRP. VALOR: R\$ 226.235,02 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVE-BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

*por conter erro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020/SRP

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia, cep: 45.416-000, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA e CPF (MF) nº 502.411.095-15, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para seleção das melhores propostas para eventual aquisição de combustíveis, destinados a atender a frota de veículos deste Município de Presidente Tancredo Neves, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA:

1. **POSTO ITABAINA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na Rua Novo Horizonte, s/n, centro, Presidente Tancredo Neves - Ba, representada neste ato por seu representante legal, Sr^a. Angelita de Queiroz Santana identidade nº 07.231.544-06, CPF nº 450.389.535-49, CNPJ 22.812.519/0001-07.

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela pelas Secretarias na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Presidente Tancredo Neves e que a este termo integram, como se transcritas, conforme Tabela:

Ass: Tave



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum	LT	320.000	R\$ 4,66	R\$ 1.491.200,00
2	Diesel S10	LT	120.000	R\$ 3,75	R\$ 450.000,00
3	Diesel S500	LT	280.000	R\$ 3,65	R\$ 1.022.000,00
TOTAL					R\$ 2.979.200,00

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo X deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

A. Santana



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Assinado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

A. Santana



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Presidente Tancredo Neves nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 16 do Decreto Municipal nº 159 de 18/06/2013 a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos

Assuntava



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Assautava



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Presidente Tancredo Neves.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Assatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Presidente Tancredo Neves, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Representante legal: Antônio dos Santos Mendes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-900

Angelita de Queiroz Santana
POSTO ITABAINA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE
PETRÓLEO LTDA

Representante legal: Angelita de Queiroz

1ª Testemunha

2ª Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA vem através deste tornar público a PRORROGAÇÃO do Pregão Presencial 005/2021, que seria realizado em sua sede, no dia 15/02/2021, às 14:30h, passando sua data de abertura para dia 16/02/2021, às 14h30min. Contratação de empresa especializada em serviço técnico na digitalização de documentos, tais como: processos de pagamento, processos licitatórios, convênios e respectivas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves e Fundos Municipais, indexação e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web e Mídia Digital, referente ao exercício de 2021, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste Edital e seus anexos. Motivo: Em razão da antecipação do feriado de 30/10/2021 para o dia 15/02/2021. Edital disponível no: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>, no setor de Licitação, situado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, PT.Neves, 12/02/2021.

Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020/SRP. TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADO A EMPRESA: POSTO ITABAINA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 22.812.519/0001-07. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR: R\$ 1.481.600,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVE-BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.